

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE, Nº 000038/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01001310/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SÃO PAULO FEIRAS E CONGRESSOS LTDA.

SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação por inexigibilidade, para a locação de stand do **Sebrae Comunidades - Shopping Sebrae 50+** de 100m², com montagem e desmontagem na **Longevidade Expo + Fórum 2024**, que compreende: chão, montagem e desmontagem da estrutura do stand (lojas colaborativas), energia elétrica, taxa da prefeitura, segurança e cenografia. A ser realizada no Distrito Anhembi – São Paulo - SP, no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2024, pela promotora exclusiva da feira **SÃO PAULO FEIRAS COMERCIAIS LTDA.**

VALOR: R\$ 143.910,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e dez reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: SÃO PAULO FEIRAS E CONGRESSOS LTDA, com sede na Rua Padre João Manoel, 923, 6 ANDAR- Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01411-901 inscrito no CNPJ/MF 02.995.701/0001-33, neste ato representada nos termos do seu contrato social por seu Diretor Superintendente, o Sr. **JORGE ALVES DE SOUZA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do artigo 14, inciso IX, do Regulamento de Licitação e Contratos do Sistema SEBRAE c/c Instrução Normativa do SEBRAE-SP Nº 51 – Missões e Feiras Organizadas por Terceiros.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na organização de eventos para prestação de serviços de locação de estande para participação do SEBRAE-SP na **Longevidade Expo + Fórum**, a ser realizada no Distrito Anhembi – São Paulo - SP, no período 29 de setembro a 01 de outubro de 2024, conforme especificado na proposta comercial, no Termo de Referência e demais anexos deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – Serão 20 estantes com balcão e cadeiras para 20 expositores, 2 conjuntos de mesa com 4 cadeiras cada para atendimento, localizado na Esquina da Avenida 2 com a Rua D.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. CABERÁ À CONTRATADA:

2.1.1. Administração comercial e financeira do evento;

2.1.2. Coordenação exclusiva sobre todas as ações empreendidas para a realização do evento;

2.1.3. Cumprimento de todos os itens constantes do objeto contratual.

2.1.4. Designar um profissional da CONTRATADA que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP;

2.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.6. Disponibilizar estande na metragem de 100m²;

2.1.7. Responsabilizar-se pelos serviços de montagem, desmontagem da estrutura do stand (lojas colaborativas) e cenografia, com apresentação prévia da necessária ART para execução das atividades técnicas;

2.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas/despesas com energia elétrica, taxa da prefeitura e segurança;

2.1.9. A Contratante fica desde já autorizada a disponibilizar os stands montados a seus clientes para que estes comercializem seus serviços e produtos na feira **Longevidade Expo + Fórum**.

2.2. CABERÁ AO SEBRAE-SP:

2.2.1. Pagar o valor correspondente à participação no referido evento, dentro do prazo determinado;

2.2.2. Participar da **Longevidade Expo + Fórum**, com stand com o foco nos empreendedores com 50 anos ou mais, com espaço para 20 expositores com mais de 50 anos para venda e exposição de produtos e equipe de atendimento ao cliente, nos termos deste CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor fixo e irrevogável de R\$ 143.910,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e dez reais), chão, montagem e desmontagem da estrutura do stand (lojas colaborativas), energia elétrica, taxa da prefeitura, segurança e cenografia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única no valor de até R\$ 143.910,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e dez reais), em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil após a realização da feira, discriminando no corpo da mesma os serviços prestados e encaminhada ao CONTRATANTE.

4.3. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

4.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.5. O SEBRAE-SP pagará somente pelo espaço e serviços utilizados.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, A CONTRATADA deverá indicar o nome do banco, o número e nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SEBRAE-SP, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 4.1 e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL-TRIBUTÁRIA

5.1. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal-tributária, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste instrumento, apresentando os documentos abaixo relacionados, dentro do prazo de validade, sempre que solicitado:

- a) CND Federal (inclusive em relação à Seguridade Social);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Ficam as PARTES obrigadas a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

6.2. São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações a que a PARTE vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como “case” de apresentação de marketing da empresa, sem a prévia e expressa autorização do titular.

6.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a PARTE informará a outra por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela PARTE e incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

6.4. Quando solicitada, a PARTE fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

6.5. Se solicitado a PARTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela outra ou preparadas por ela, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob sua custódia ou controle, devendo, ainda, fornecer imediatamente um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

6.6. A PARTE deverá comunicar à outra as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

6.7. As PARTE se comprometem, ainda, a auxiliar no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

6.8. As partes se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao SEBRAE-SP, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA, desde que com antecedência mínima de, no mínimo, 30 (trinta) dias à data de início da montagem do EVENTO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA QUALIDADE DO CONTRATO

8.1. Os serviços prestados e espaço serão recebidos na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, sendo que o SEBRAE-SP se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 9.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.4., 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.3.

9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

9.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Por ato unilateral do SEBRAE-SP, nos casos previstos no contrato;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12.5. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12.6. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo, 2024.

NELSON DE ALMEIDA PRADO

HERVEY COSTA

Diretor Superintendente

SEBRAE-SP

JORGE ALVES DE SOUZA

Diretor Superintendente

SÃO PAULO FEIRAS E CONGRESSOS

LTDA

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico

SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: **Monica da Silva Gonçalves** Nome: **Antônio Carvalho Júnior**

ANEXO - DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade de **SÃO PAULO FEIRAS E CONGRESSOS LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Bradesco - 237

Número da agência: 0134-1

Número da conta corrente: 0077370-0

Chave PIX: 02995701000133

JORGE ALVES DE SOUZA

Diretor-Superintendente

SÃO PAULO FEIRAS E CONGRESSOS LTDA



PROCESSO 1310/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na organização de eventos para prestação de serviços de locação de estande para participação do SEBRAE-SP na Longevidade Expo + Fórum, a ser realizada no Distrito Anhembi – São Paulo - SP, no período 29 de setembro a 01 de outubro de 2024, conforme especificado na proposta comercial, no Termo de Referência e demais anexos deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 A Longevidade Expo + Fórum está na sua 6ª edição e acontecerá de 29 de setembro a 01 de outubro de 2023, no Novo Distrito Anhembi, em São Paulo.

2.3 A edição 2024 vai reunir mais de 100 empresas expositoras, sendo 20 dentro do **Sebrae Comunidades - Shopping Sebrae 50+** e espera receber mais de 10 mil visitantes.

2.4 É o único evento voltado para geração de negócios específico para esse público.

2.5 O Sebrae esteve presente em 2022 com stand institucional e com palestras no evento. Já em 2023 com o stand com 20 expositores com mais de 50 anos e participação com palestras oferecendo conteúdo aos participantes, gerando mais de 80 atendimentos, 189 participantes nas palestras e um faturamento bruto para os expositores de R\$ 24.885,50. Nesse ano de 2024 estaremos com **Sebrae Comunidades - Shopping Sebrae 50+**, gerando renda e negócios para nossos expositores.

2.6 Serão 20 expositores no **Sebrae Comunidades - Shopping Sebrae 50+**, em um espaço de 100m².

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem realizados compreendem a locação de espaço de 100 m², montagem e desmontagem do stand **Sebrae Comunidades - Shopping Sebrae 50+ na Longevidade Expo + Fórum**, englobando chão, montagem e desmontagem da estrutura do stand (lojas colaborativas), energia elétrica, taxa da prefeitura, segurança e cenografia, conforme respectivas quantidades, especificações e valores, detalhadas abaixo:

Natureza (Unidade)	Quantidade	Valor Unitário	Total
Área (m ²), com chão, montagem e desmontagem da estrutura do stand (lojas colaborativas), energia elétrica, taxa da prefeitura, segurança e cenografia.	100 m ²	R\$ 1.439.10	R\$ 143.910,00

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços serão prestados no Distrito Anhembi – R. Prof. Milton Rodrigues, s/n, Santana – São Paulo - SP, conforme detalhamento abaixo:

Período de realização: 29 de setembro a 01 de outubro de 2024.

Horário de Funcionamento: das 10 às 20h.

Público estimado no evento: 15 mil visitantes.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 100% (cem por cento) pós-evento, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

O SEBRAE não aceitará recibo como documento fiscal.

Sob pena de suspensão, o pagamento à contratada fica vinculado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, dentro do prazo da validade:



- ✓ CND (certidão negativa de débito), expedida pelo INSS.
- ✓ CRF (certificado de regularidade do FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- ✓ Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 03 (três) meses.

São Paulo, 19 de setembro

2024.Ao

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS. EMPRESAS-SEBRAE SP

Rua Vergueiro, 1117 - Liberdade

01504-001 São Paulo - SP

A/C Fabio Freire

Proposta Comercial

Para sua apreciação, segue abaixo informações comerciais solicitadas para participação do Espaço SEBRAE/SP na Longevidade Expo+Fórum, a ser realizada de 29 de setembro à 01 de outubro de 2024, no novo Distrito Anhembi. Pavilhão 2, conforme planta anexa.

Localização: AVENIDA 02/03 – 09/05 e 10/06

Total: 100 m²

Valor do Espaço com montagem básica por m² R\$ 1.439,10

Este valor inclui: espaço (chão), taxa da prefeitura, segurança montagem básica, montagem e desmontagem da estrutura do stand (lojas colaborativas), 2 conjuntos de mesas com 4 cadeiras cada para atendimento, cenografia e energia .

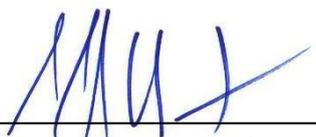
Orçamento para 100 m² de espaço mais montagem básica..... R\$ 143.910,00

Total R\$ 143.910,00

Pagamento: Até 30 dias uteis após a realização do evento e emissão da nota fiscal.

Colocamo-nos a sua inteira disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Jorge Alves de Souza
Diretor Superintendente
São Paulo Feiras Comerciais



Antonio de Carvalho Junior
Diretor
Longevidade Expo+Fórum

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

0047 - Minuta Longevidade Expo + Fórum

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=05-E3-25-DE-6C-BC-BB-5B-AB-3D-22-DC-67-6E-52-4F-AB-86-1A-0F> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 05-E3-25-DE-6C-BC-BB-5B-AB-3D-22-DC-67-6E-52-4F-AB-86-1A-0F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 26/09/2024 17:27:15

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 27/09/2024 13:46:58

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Jorge Alves de Souza - 119.***.***-00** - 27/09/2024 16:11:52

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.**3

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80** - 27/09/2024 16:40:37

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**3

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Monica da Silva Goncalves - 268.***.***-08** - 26/09/2024 15:22:38

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Antonio de Junior - 071.***.***-04** - 27/09/2024 10:59:03

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**4

